



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA DIRETORA DE CULTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para Diretoria de Cultura** no montante de R\$ 5.735,20 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 - CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL

2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA

Fonte de Recursos: 1.2.715 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 4.073,37

Fonte de Recursos: 1.2.716 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.661,83

TOTAL.....R\$ 5.735,20

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE
ARAUJO

RIOS:38349906120

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2024.05.06 17:10:57 -04'00'



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N°. 142/2024****Autuado:** JOSE LIBERINO DA SILVA **CPF:** 346.849.561-72**Endereço:** RUA RIO APORE, 237, LOTEAMENTO AGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO APORE, 237, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 35, Lote 09, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 24 de abril de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima**Fiscal de Obras e Posturas****Domingos Antonio da Conceição****Fiscal de Tributos Municipais****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N°. 127/2024****Autuado:** AURINETE VANDERLEI CRUZ BATISTA **CPF:** 935.409.226-87**Endereço:** RUA TORINO, 653, JARDIM PRIMAVERA II – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA TORINO, 653, JARDIM PRIMAVERA II, também identificá-

vel como Quadra 03, Lote 25 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 22 de março de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima**Fiscal de Obras e Posturas****Domingos Antonio da Conceição****Fiscal de Tributos Municipais****GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.718/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA DIRETORIA DE CULTURA, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para Diretoria de Cultura** no montante de R\$ 5.735,20 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA**13 - CULTURA****392 – DIFUSÃO CULTURAL****1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E CULTURAL****2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA**

Fonte de Recursos: 1.2.715 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 4.073,37

Fonte de Recursos: 1.2.716 – Transferência Destinadas ao Setor de Cultura – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 1.661,83

TOTAL.....
.....R\$ 5.735,20

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 140/2024**

Autuado: DIOMAR RESENDE DA SILVA **CPF:** 019.793.231-27

Endereço: RUA A, 2, CIDADE ALTA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABA, 252, LOTEAMENTO AGUA BOA, também identificável como Quadra 35, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 24 de abril de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROCON) DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R\$ 14.050,74 (quatorze mil, cinquenta reais, setenta e quatro centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1015 – SUPORTE ADMINISTRATIVO

2131 – MANUTENCAO DA UNIDADE DO PROCON

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias – Civil.....
..... R\$ 4.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....
..... R\$ 4.050,74

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 3.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 14.050,74